



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 141/2011.

Comissões:
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 27/09/11 *Blumera*

Ementa: autoriza o Executivo Público Municipal a receber em doação painéis canalizadores de proteção de pedestres, abrigos e postes indicadores de paradas de ônibus e equipamentos, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, abrigos e postes indicativos de “parada de ônibus”, bem assim, painéis canalizadores de proteção de pedestres, placas e setas indicativas de logradouros públicos e equipamentos assemelhados;

Parágrafo único- Os equipamentos referidos no “caput” deste artigo, deverão obedecer aos padrões adotados pela administração municipal;

Art. 2º – Os equipamentos doados nos termos da presente Lei, poderão conter propaganda comercial da atividade explorada pelo doador;

Parágrafo único- Como pessoa física, somente aquele que exercer profissão liberal devidamente regulamentada poderá ser admitido doador.

Art. 3º – Não podendo ou não sendo do interesse da administração pública prestar



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

manutenção nos equipamentos doados, o doador poderá ser notificado para que o faça, no prazo que o regulamento desta lei estabelecer, sob pena de sucateamento;

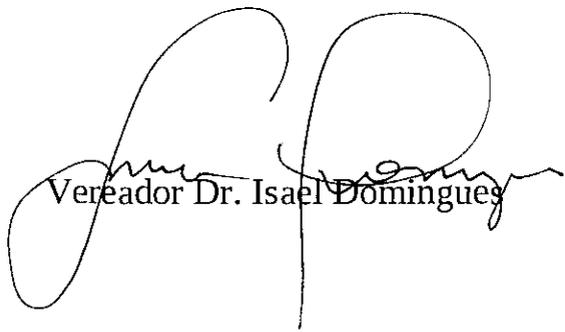
Art. 4º – A doação prevista nesta Lei faz-se em caráter irrevogável, passando os bens doados imediatamente a compor o patrimônio público, salvo no caso de o doador no prazo que a administração lhe assinar, retirar ele próprio o equipamento havido como impróprio por falta de manutenção;

Art. 5º- O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de setembro de 2011.


Vereador Dr. Isael Domingues

14428 26/09/2011 08:52:06 DEPT. LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Justificativa

É público e notório que a demanda por ponto de ônibus dotados de abrigo não têm sido suprida suficientemente pelas empresas concessionárias de transportes coletivos ou pelo Poder Público. É também inequívoco que em certos cruzamentos de vias públicas na cidade, os pedestres necessitam e merecem segurança e orientação. Tanto isso é verdade, que a imprensa escrita está veiculando que a Prefeitura Municipal atualmente estuda a compra e faz chamamento de empresas que se interessem em fornecer o equipamento em questão, em troca de painéis de propaganda.

O presente Projeto de Lei visa incentivar os particulares a suprirem a carência acima mencionada, mediante doações de abrigos, placas, etc, incentivadas pela propaganda profissional ou comercial.

Assim peço o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.